CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

ASSESSORIA EM ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FISICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFCIÊNCIA, DE POLITICAS PARA AS MULHERES E DOS DIREITOS HUMANOS.; NA FORMA ABAIXO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/21.

O Município de Caracol – PI, através da Prefeitura Municipal, CNPJ: 01.612.580/0001-30, com sede à Av. 1 de Janeiro, S/N, Centro Administrativo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Raniletti Carvalho de Macedo, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **MM PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PROFISSIONAL 52.826.876/0001-95 situada** na **EST PETRONIO PORTELA**, 516, CENTRO, CEP 64.410-000, ANGICAL DO PIAUÍ– PI, doravante denominada de CONTRATADA**,** têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **ASSESSORIA EM ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FISICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFCIÊNCIA, DE POLITICAS PARA AS MULHERES E DOS DIREITOS HUMANOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso III, alínea "d)", da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviçosprestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seupessoal;

VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situaçãotrabalhista e securitária regulares;

VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação conforme abaixo:

Unidade Orçamentária	**Proj. Atividade**	**Elemento**	**F. de Recurso**
02.15.01 – Sec. Mun. Pes. C/ Deficiência, de Pol. P/ Mulher e Dir. Humanos	14.422.0021.2101.0000 – Manutenção da Sec. Mun. Pes. C/ Deficiência, de Pol. P/ Mulher e Dir. Humanos	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500

CLÁUSULA DECIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais),** dentro do prazo de vigência contratual.

O valor mensal será de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos,nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA– DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, ele será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

Francisca porcina de Sousa melanês

MM PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PROFISSIONAL
CNPJ 52.826.876/0001-95
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: